



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2019

Processo Nº: 000.055/2019

Inexigibilidade Nº: 014/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social - ICSS

CNPJ: 68.487.479/0001-76

Endereço: Av. das Nações Unidas, 12.551, 20º andar

Fone: (011) 3043-8777

São Paulo/SP

CEP: 04.578-903

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS para a renovação da Certificação ICSS do Conselheiro Thiago Feran Freitas Araújo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A certificação concedida pelo ICSS, tanto na avaliação por experiência, prova ou capacitação, tem validade de três anos. Para renová-la, o profissional pode optar pelo PEC - Programa de Educação Continuada ou por realizar um novo exame.

3.2. O PEC visa facilitar e motivar a qualificação continuada de seus participantes, permitindo tanto a renovação do Certificado obtido via Prova, Experiência ou Capacitação, como também, de um modo geral, servindo de orientação quanto ao desenvolvimento das competências necessárias para o exercício diretivo e gerencial das EFPC.

3.3. A renovação poderá ocorrer também pela realização de uma prova.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS - o valor global de **R\$ 901,00 (novecentos e um reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, assim entendido o

documento extraído do link <http://www.icss.org.br/paginas/avaliacoes.aspx>, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. O boleto de cobrança será extraído pelo Conselheiro quando de sua inscrição no site do Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS -, devendo ser pago na data de vencimento que constará do documento.

4.3. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data que constar do boleto extraído no site, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para que esta mantenha contato com o Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS para a emissão de novo boleto com data posterior.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 90 (noventa) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) assegurar a participação do Conselheiro no processo de avaliação, concedendo a respectiva certificação, se atendidos os requisitos necessários;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- c) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;



Funpresp

- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

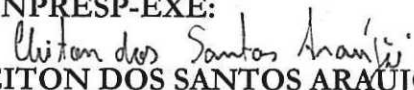
8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.


8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Brasília, 15 de março de 2018.

Pela FUNPRESP-EXE:


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela CONTRATADA:

